
PARECER N° 041/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6.2025-022 FME

CONTRATO N° 20250088

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO AO ANEXO A DA ESCOLA EMEF NOSSA SEMENTINHA DO FUTURO II.

SOLICITANTE. EDER LUIS CUNHA DE MELO

CONTRATADO: BENEDITO COTA MAIA

VALOR GLOBAL – R\$151.200,00

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico de Controle Interno tem por objetivo analisar a regularidade do Processo Administrativo nº 6.2025-022FME, que trata da inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel, conforme previsto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de inexigibilidade encontra respaldo na seguinte legislação:

- **Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021:** que prevê a inexigibilidade para locação de imóvel cujo uso se mostre necessário às atividades da Administração Pública e cuja escolha decorra de critérios objetivos e justificados;
- **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021:** que determina que a Administração observe princípios como eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público; entre outros.
- **Instruções Normativas e recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA)** aplicáveis.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após exame dos documentos acostados aos autos, constatam-se:

Regularidade da Inexigibilidade:

Administração motivou a escolha do imóvel, apontando a adequação do local para as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Documento de Oficialização da Demanda (DOD) foi emitido, demonstrando a necessidade administrativa.

Justificativa de preço e escolha do imóvel consta nos autos. .

Contrato e Extrato Publicado:

Existe o termo de contrato firmado entre o Município e o contratado BENEDITO COTA MAIA, com vigência de 06 de março de 2025 a 06 de março de 2026.

O valor global pactuado é de R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), compatível com o mercado, conforme demonstração nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Formalização do Processo:

O processo contém a capa, a descrição do objeto, a inexigibilidade formalizada, os dados da contratada, a fundamentação legal e a assinatura das partes competentes.

Riscos Controlados:

A Controladoria observa que a escolha do imóvel foi devidamente motivada. Foi observado o respeito ao princípio da publicidade.

4. CONCLUSÃO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014 TCM, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo referente ao processo licitatório nº **6.2025-022 FME, Inexigibilidade**; e o **Contrato nº 20250088**, valor global de **R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 de licitações e contratos e demais instrumentos legais correlatos, bem como entende que preenchida as exigências legais previstas, o contrato possui legalidade, declaro que o referido processo encontra-se, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, julgamento, habilitação, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

E por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas, estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão de Contratação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início.

Diante da análise técnica realizada, **não se constataram irregularidades** no procedimento de inexigibilidade ou no contrato firmado. Assim, **opina-se favoravelmente** à continuidade da execução contratual, considerando o atendimento às exigências legais da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da Administração Pública.

Sugere-se apenas que, em eventuais renovações ou novas locações, seja anexado laudo técnico de avaliação imobiliária elaborado por servidor competente ou empresa especializada, para reforçar a transparência e economicidade do processo.

É o parecer.

Mocajuba-Pará 12 de março de 2025

Nály Rodrigues Bacha
Controladora Geral do Município
Decreto nº 011/2025 - OAB/PA 18147